

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL Nº 001/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.660/2009 (COMDEMA), e dá outras providências.

INTERESSADO: Chefe do Poder Executivo

1. DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

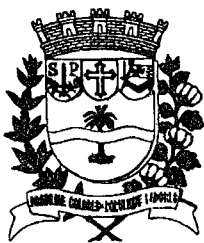
O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.660/2009, que dispõe sobre a criação do COMDEMA e dá outras providências.

CÂMARA DRACENA - PRESIDENTE DANILÃO DOS SANTOS 27/01/2025 13:55:54 00113



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Da mensagem que acompanha o projeto consta que o mesmo é necessário para "atualizar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, tanto em sua composição, quanto em sua atuação perante a sociedade, propiciando maior eficiência na gestão do conselho. [...], inclusive acatando as determinações da deliberação normativa CONSENSA nº 01/2024".

Não há, s.m.j., qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, vício forma ou material a ser apontado, estando o projeto apto a ser colocado em votação pelo Plenário.

Este é meu parecer.

Dracena, 27 de janeiro de 2025.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890